

LEI Nº 1.849-02 / 2018.

Concede aos servidores da Câmara Municipal, a revisão geral que trata o art. 37, X da Constituição Federal e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual da remuneração prevista no art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, no percentual de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), concedida aos servidores do Poder Executivo, é também concedida aos servidores da Câmara Municipal de Colinas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária próprias do orçamento para o ano de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de dezembro de 2018.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda